

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RENOVAÇÃO DO ALVARÁ
PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA COM
DENOMINAÇÃO “RÁDIO R.C.E.-GOLEGÃ” DE QUE É TITULAR CR-
COMUNICAÇÃO REGIONAL, LDA

(Aprovada na reunião plenária de 27.JUN.2001)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação (AACCS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio R.C.E.-Golegã”, na frequência de 88.4 MHz do Concelho da Golegã, de que é titular CR – Comunicação Regional, Lda, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACCS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho da Golegã;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 88.4 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 - Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

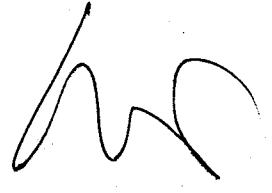
2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “Rádio R.C.E. - Golegã”;

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

13264
172



3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a CR – Comunicação Regional, Ld^a:

3.1 - Requereu à AACCS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Rádio R.C.E. - Golegã”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 – O alvará atribuído em 23 de Dezembro de 1989 foi adquirido mediante transmissão em 13 de Abril de 1999, conforme publicado no Diário da República, nº 86, II série, da mesma data, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local.

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

3.5 – Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 – Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 – A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

3.9 – Analisada a documentação económica-financeira remetida para apreciação, verifica-se que a empresa tem capital próprio positivo, está em fase de recuperação económica e não apresenta dívidas para com o Estado e outros entes públicos.

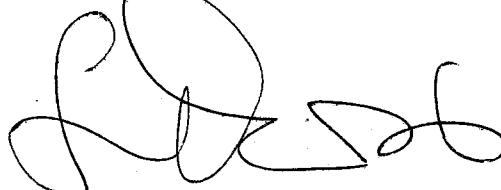
13265
577

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio R.C.E. - Golegã”, de que é titular CR – Comunicação Regional, Ldª.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Sebastião Lima Rego (Presidente em exercício), José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 27 de Junho de 2001

O Presidente em exercício,



(Sebastião Lima Rego)

FR-IV/CC

13266
574